Indicação: 502 / 2015

ao Prefeito Municipal Luiz Felipe Barreto de Magalhães, solicitando que seja estudado e, posteriormente, encaminhado a esta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei em anexo, que “Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis locados, arrendados e em comodato, aos Templos no Município de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

Justificativa:

A presente proposição que ora apresento tem como intento conceder isenção de IPTU aos imóveis locados, arrendados e em comodato aos templos do Município de Chapadão do Sul. A Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, “b”, contempla a Imunidade Tributária para Templos de qualquer culto. O Código Tributário Nacional em seu artigo 9°, IV, “b”, também veda cobranças de impostos aos Templos de qualquer culto. Em consonância com os dispositivos legais acima referenciado, o Código Tributário Municipal – Lei Complementar n° 037/07, também prevê a aludida imunidade tributária. Ocorre que, a maioria dos imóveis utilizados pelas entidades religiosas não são próprios, sendo muito benéfico que a presente imunidade também abranja os imóveis locados, arrendados e em comodato por estas entidades. As instituições religiosas são, na verdade, uma grande aliada ao Poder Público, cuidando dos anseios da sociedade, ela participa e colabora para o crescimento moral e ético da pessoa humana. Além da formação e apoio espiritual as entidades religiosas desempenham importante papel social, substituindo muitas vezes a parte da assistência que é de responsabilidade do Poder Público. Diante deste fato, é que apresento a presente propositura que está a merecer a atenção do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2015

Abel Lemes
Vereador(a) - PSDB

DOC: 1502803114